



HOMOLOGAÇÃO

D.M. / /
D.O.U. / / Seção P.
ATO:
D.O.U. / / Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

274/99

INTERESSADO/MANTENEDORA: Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura		UF RS
ASSUNTO: Autorização (projeto) para funcionamento do curso de Teologia, Bacharelado, a ser ministrado pela Escola Superior de Teologia		
RELATOR: SR. CONS.: Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO N.º: 23000.007911/96-24		
PARECER N.º: CES 274/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 16/03/99

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de autorização para funcionamento do curso de Teologia, Bacharelado, a ser ministrado pela Escola Superior de Teologia, mantida pela Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura, com sede em São Leopoldo/RS.

O pedido foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Filosofia da SESu/MEC que, em seu relatório, manifestou-se favoravelmente à autorização do curso, recomendando, todavia, que a requerente adaptasse seu regimento à nova LDB e explicitasse a forma de ingresso no curso, o número de vagas pretendido, e demais aspectos relativos à qualificação do projeto pedagógico.

Pela Diligência 52/98, de 1º/10/98, o Relator que a instituição, no prazo de 60 (sessenta) dias, atendesse às recomendações feitas pela Comissão Especialistas.

Dando cumprimento ao determinado pela Diligência 52/98 a Instituição encaminhou, em 23/11/98, documentação complementar.

Em 15/03/99 esta Câmara aprovou o Parecer CES 241/99, regulamentando o assunto.

II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a documentação juntada aos autos atende às recomendações da Comissão de Especialistas, e considerando que o processo atende aos pressupostos do Parecer CES 241/99, meu voto é favorável ao prosseguimento, para fins de designação da Comissão Verificadora, do processo relativo à autorização para funcionamento do curso de Teologia, Bacharelado, a ser ministrado pela Escola Superior de Teologia, mantida pela Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura, com sede em São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, com 50 vagas totais anuais, no turno matutino.

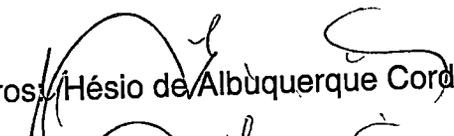
Brasília-DF, 16 de março de 1999.

Lauro Ribas Zimmer
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 16 em de março de 1999.

Conselheiros:  Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente

 Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

274/99

50
8

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

RELATÓRIO/SESu/COTEC Nº 080 /99

Processo nº : 23000.007911/96-24
Interessada : INSTITUIÇÃO SINODAL DE ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E CULTURA
Assunto : Autorização para funcionamento do curso de graduação em Teologia, a ser ministrado pela Escola Superior de Teologia, na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

I - HISTÓRICO

No processo em epígrafe, a Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura solicitou a este Ministério autorização para oferecer o curso de graduação em Teologia, bacharelado, na Escola Superior de Teologia, com sede na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul. O projeto do curso foi instruído nos termos da Portaria MEC nº 181/96.

Em Parecer DEPEs/SESu nº 2.938/97, a Comissão de Especialistas de Ensino de Filosofia, constituída pelos professores Álvaro Luiz Montenegro Valls, Marcelo Fernandes de Aquino, Nelson Gonçalves Gomes e Danilo Marcondes da Silva Filho, analisou o processo e manifestou-se favorável à autorização do curso de Teologia. A Comissão recomendou à Instituição a adaptação de seu regimento à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a explicitação da modalidade de ingresso no curso; o número de vagas totais anuais e demais aspectos inerentes à qualificação do projeto pedagógico.

Mediante Diligência nº 52, de 1º de outubro de 1998, a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação concedeu à Instituição o prazo de 60 (sessenta) dias para que as recomendações da Comissão de Especialistas de Ensino de Filosofia fossem atendidas.

Em atenção à Diligência referida, a Instituição, por intermédio de seu procurador, identificado nos autos, protocolizou, em

7

novembro do mesmo ano, documentação em atendimento às recomendações.

Esta Secretaria encaminha à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o processo supramencionado, acompanhado da documentação complementar encaminhada pela Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura.

À consideração superior.

Brasília, 28 de janeiro de 1999.



CID SANTOS GESTEIRA
Gerente de Projetos
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do DEPES/SESu/MEC